

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA<sup>14</sup>**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 808/2001**

**“Dispõe sobre expansão da zona urbana do Município de Rubinéia”.**

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica acrescido à Zona Urbana do Município de Rubinéia, uma área de terras de 15,73,00 hectares (quinze hectares e setenta e três ares), ou seja 6,50 alqueires na medida paulista, denominado partes dos lotes n.º 29-A, 39-A, 29-B e 39-B do Núcleo Paget, objeto da matrícula n.º 17.167, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil e Pessoas Jurídicas, compreendendo o seguinte descrição:

“Inicia-se as divisas desta área de terras em um marco cravado na Cota 330 (trezentos e trinta), à margem da Bacia de Acumulação – Lago de Inundação da Usina Hidroelétrica de Urubupungá, e junto à divisa das terras de Ivo Romansina, deste, segue confrontando com as terras de Ivo Romansina no rumo N-43º 01’ 15”-E., e distância de 945,00 m. (novecentos e quarenta e cinco metros), até outro marco, daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com as terras de Ivo Romansina no rumo S-42º 52’ 34”-E., e distância de 156,60 m. (cento e cinquenta e seis metros e sessenta centímetros), até a divisa das terras de João Luis da Silva, onde se acha outro marco; deste deflete a direita e segue confrontando com o mesmo no rumo S-42º 46’ 36”-W., e distância de 946,00 m. (novecentos e quarenta e seis metros, até a Cota 330 (trezentos e trinta), à margem da Bacia de Acumulação – lago de Inundação da Usina Hidroelétrica de Urubupunga, onde se acha o marco M-04, e finalmente deste deflete à direita, e segue pela cota 330 (trezentos e trinta), margeando a referida Bacia de Acumulação, até a divisa das terras de Ivo Romansina, onde se acha o marco mencionado no início do presente memorial descritivo”.

**Parágrafo Único** – A área de expansão urbana prevista no “caput” deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de conjunto residencial, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas – UHEs., no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

**Artigo 2º** - A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo, deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,  
Em, 18 de Junho de 2001.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

**Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.**

**ADELINO ANTONIO ALVES**  
Diretor de Administração